



Projeto de Resolução Nº 22/2026.

Estabelece os procedimentos de avaliação periódica semestral de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Alumínio em estágio probatório, institui a Comissão de Avaliação, cria gratificação pecuniária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório na Câmara Municipal de Alumínio, com vistas à aquisição de estabilidade, observados os seguintes critérios de avaliação:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e subordinação;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI - dedicação ao serviço;
- VII - probidade e conduta;
- VIII - qualidade, quantidade e método de trabalho;
- IX - produtividade;
- X - participação em cursos de habilitação e/ou qualificação profissional oferecidos ou validados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para fins de aferição do fator disposto no inciso X, a Câmara Municipal de Alumínio ofertará periodicamente cursos aos seus servidores e, na impossibilidade de fazê-lo diretamente, custeará integralmente os cursos externos por ela validados, desde que demonstrada a pertinência temática com as atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor ou com a finalidade institucional do Poder Legislativo, dependendo de prévia autorização da Presidência e da existência de dotação orçamentária.



Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, os fatores enumerados no artigo anterior definem-se como:

I - assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos e/ou determinados;

II - disciplina e subordinação: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos, diligência na utilização e conservação de equipamentos e materiais, uso de trajes convenientes, respeito à hierarquia e acatamento de tarefas correlatas ao cargo;

III - capacidade de iniciativa: capacidade do servidor de tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

IV - eficiência: desenvolvimento das atividades de forma planejada e organizada, com zelo, presteza e qualidade;

V - responsabilidade: cumprimento de tarefas nos prazos e condições estabelecidas, pautado pela conduta moral e ética profissional;

VI - dedicação ao serviço: apresentação de soluções adequadas, atualização profissional, contribuição com novas ideias e cooperação com os colegas;

VII - probidade e conduta: procedimento correto do servidor no que se refere à cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro e respeito no ambiente de trabalho;

VIII - qualidade, quantidade e método de trabalho: resultado do trabalho em relação à precisão, clareza, ausência de erros, rendimento e cumprimento de prazos;

IX - produtividade: rendimento compatível com as condições de trabalho e atendimento aos cronogramas;

X - participação em cursos: busca pelo aprendizado, comprometimento e iniciativa ao conhecimento.

Art. 3º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será avaliado periodicamente a cada 6 (seis) meses, totalizando 5 (cinco) avaliações ordinárias e 1 (uma) avaliação final consolidada, conforme o seguinte cronograma:

I - 1ª Avaliação: realizada no 6º (sexto) mês de efetivo exercício;

II - 2ª Avaliação: realizada no 12º (décimo segundo) mês de efetivo exercício;



III - 3ª Avaliação: realizada no 18º (décimo oitavo) mês de efetivo exercício;

IV - 4ª Avaliação: realizada no 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo exercício;

V - 5ª Avaliação: realizada no 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício;

VI - Avaliação Final Consolidada: processada e concluída no 33º (trigésimo terceiro) mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. Ultimeada a Avaliação Final Consolidada, a Comissão apurará a média histórica e emitirá parecer conclusivo, garantindo-se ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Fica suspenso o curso do estágio probatório do empregado público que, durante o seu período de fruição, vier a assumir emprego em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cuja natureza das atribuições exija o afastamento ou a interrupção das funções essenciais do seu emprego efetivo de origem.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será formalizada no próprio ato de nomeação para o emprego em comissão ou em portaria específica de afastamento.

§ 2º O prazo do estágio probatório e o respectivo cronograma de avaliações periódicas serão retomados pelo tempo restante a partir da data de reassunção das atividades do emprego público efetivo, decorrente de exoneração do emprego comissionado.

Art. 5º Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada etapa de avaliação, distribuídos igualmente em até 10 (dez) pontos para cada um dos 10 (dez) fatores definidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Será considerado aprovado na avaliação periódica de desempenho semestral o servidor que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. A estabilização definitiva do servidor ficará condicionada à aprovação em, no mínimo, 4 (quatro) das 5 (cinco) avaliações periódicas semestrais realizadas, ou à obtenção de aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das avaliações efetuadas.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO



Art. 7º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, formada por 4 (quatro) servidores escolhidos dentre os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Alumínio.

§ 1º A Comissão terá caráter permanente.

§ 2º Os membros e o Presidente da Comissão serão designados por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º Fica instituída, aos servidores designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, uma gratificação mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do menor vencimento-base mensal pago aos servidores concursados da Câmara Municipal de Alumínio que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A gratificação prevista no caput possui natureza exclusivamente pro labore faciendo.

§ 2º A referida gratificação não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para nenhum efeito legal, cessando imediatamente com a dispensa, destituição.

Art. 9º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:

I - fiscalizar, acompanhar e realizar as avaliações de desempenho semestrais rigorosamente dentro dos prazos regulamentares;

II - fornecer os formulários de autoavaliação e reunir-se com os servidores e suas respectivas chefias para as orientações e entrevistas necessárias;

III - emitir parecer sobre as avaliações semestrais e, tratando-se da avaliação final consolidada, concluir fundamentadamente pela estabilização ou exoneração do servidor;

IV - analisar e julgar em primeira instância administrativa os recursos recebidos.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. A Comissão de Avaliação, ao concluir cada etapa de avaliação semestral, emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias e dará ciência por escrito ao servidor.

§ 1º O servidor poderá apresentar recurso fundamentado à Comissão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua formal notificação.

§ 2º Havendo recurso, a comissão deverá emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se pela manutenção ou retratação da sua pontuação.



Art. 11. Quando se tratar da Avaliação Final Consolidada, o parecer da Comissão que concluir pela exoneração do servidor será encaminhado imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, a quem compete a decisão administrativa final.

Art. 12. O ato de exoneração de servidor não aprovado no estágio probatório será emitido por meio de Portaria da Presidência e devidamente publicado, assegurado o contraditório e o esgotamento dos prazos recursais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na avaliação de servidor com deficiência física ou limitações funcionais correlatas, serão observadas as restrições médicas constantes de seu laudo admissional, sendo expressamente vedado utilizá-las como critérios redutores de pontuação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Desempenho com o auxílio e parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 15. Os anexos contendo as Fichas de Avaliação e Autoavaliação ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Os servidores que já estiverem em estágio probatório na data da publicação desta Resolução serão submetidos às suas disposições apenas quanto às avaliações ainda não realizadas.

Parágrafo único. As avaliações já realizadas permanecerão válidas para todos os efeitos legais.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 22 de junho de 2026.

Jean da Elite

Presidente

Sadrak Ferreira

Vice-Presidente

Sislene



1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa estruturar de forma transparente, técnica e contínua o processo de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Alumínio, atendendo de forma rigorosa ao artigo 41 da Constituição Federal.

A principal inovação desta proposta reside no estreitamento do acompanhamento funcional: estabelece-se um cronograma de avaliações periódicas semestrais (a cada 6 meses). Esse formato permite um monitoramento muito mais eficiente e justo, possibilitando ao novo servidor corrigir eventuais falhas operacionais ou comportamentais logo no início de sua trajetória, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para o funcionalismo.

Ademais, de modo a resguardar o princípio da ampla defesa, da eficiência e da estrita legalidade, o projeto passa a normatizar a suspensão do estágio probatório na hipótese de o empregado concursado assumir emprego em comissão de livre nomeação e exoneração. A medida é juridicamente indispensável, uma vez que o desvio temporário de suas funções de origem para o exercício de cargo de confiança política inviabiliza a legítima avaliação de aptidão técnica exigida pelo certame público original, impondo-se o congelamento do prazo e seu posterior restabelecimento.

A condução do processo ficará a cargo de uma Comissão composta por 4 (quatro) servidores efetivos estáveis da própria Casa. Em face da alta complexidade técnica e da imensa responsabilidade legal exigida do colegiado — que efetuará avaliações contínuas a cada semestre e chancelará a estabilização ou demissão de pessoal —, resta instituída a gratificação pecuniária correspondente. Por possuir a natureza temporária de *pro labore faciendo*, o pagamento é devido estritamente enquanto durar o encargo, sem qualquer risco de incorporação salarial ou geração de passivos ao erário.

Jean da Elite

Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=3YE5-YMAG-1W3N-1NW2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3YE5-YMAG-1W3N-1NW2